



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.552, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Escola de Governo do Município de Pedro Leopoldo
- EGov-PL, dispõe sobre seu ambiente virtual de aprendizagem e dá outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, que determina a manutenção de escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, inclusive com a concessão de licenças e afastamentos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública municipal, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 29 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Lei do Governo Digital —, que estabelece princípios e diretrizes para a transformação digital dos serviços públicos e a capacitação dos agentes públicos para o uso de tecnologias digitais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas — PNDP — da administração pública federal, adotado como referencial para a formulação do Plano Anual de Formação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade técnica dos servidores públicos municipais, especialmente nas áreas de planejamento, gestão fiscal, controle interno, licitações, contratos administrativos, políticas públicas, governo digital e inovação;

CONSIDERANDO que o investimento permanente em educação corporativa e capacitação profissional constitui instrumento essencial para a valorização do servidor público municipal, contribuindo diretamente para a redução de falhas administrativas, a mitigação de riscos e a melhoria da governança pública.

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Pedro Leopoldo com o fomento à educação, à qualificação profissional e ao desenvolvimento humano, como pilares para o desenvolvimento sustentável local;

CONSIDERANDO que a institucionalização da Escola de Governo no âmbito do Município de Pedro Leopoldo permitirá a organização, a padronização e a racionalização das ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos, inclusive por meio de ambiente virtual de aprendizagem gerido em parceria com a Secretaria Adjunta de Transformação Digital - SATD;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Escola de Governo do Município de Pedro Leopoldo — EGov-PL, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, como instrumento permanente de formação, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências dos agentes públicos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§ 1º A EGov-PL desenvolverá suas ações nas modalidades presencial, semipresencial e, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola de Governo — AVA-EGov-PL, também na modalidade a distância, de acordo com as especificidades pedagógicas de cada ação formativa.

§ 2º O AVA-EGov-PL constitui a extensão tecnológica da EGov-PL, sendo sua infraestrutura e operação geridas em parceria com a Secretaria Adjunta de Transformação Digital — SATD.

§ 3º A EGov-PL não constitui unidade administrativa autônoma e não implica a criação de cargos ou funções adicionais, devendo suas atividades ser desenvolvidas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes, ou mediante parcerias legalmente admitidas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A EGov-PL tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da gestão pública municipal por meio da qualificação contínua dos servidores e agentes públicos, visando à melhoria da eficiência administrativa, à prestação de serviços públicos de qualidade à população e ao fortalecimento institucional do Município.

Parágrafo único. A EGov-PL atuará de forma articulada com as diretrizes de modernização da gestão e transformação digital do Município, promovendo competências e habilidades para que os servidores públicos municipais estejam capazes para a atuação como agentes de transformação organizacional, em alinhamento com as ações da Secretaria Adjunta de Transformação Digital — SATD.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à EGov-PL:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar programas de capacitação, treinamento e desenvolvimento de servidores públicos municipais;

II - promover cursos, seminários, oficinas, palestras, fóruns, ciclos de debates e outras ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;

III - operacionalizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola de Governo — AVA-EGov-PL, em parceria com a Secretaria Adjunta de Transformação Digital — SATD, garantindo acesso remoto dos servidores a conteúdos formativos;

IV - articular, desenvolver e disponibilizar conteúdos em formato digital, incluindo videoaulas, módulos interativos e trilhas de aprendizagem, alinhados à agenda de transformação digital municipal;

V - fomentar a cultura da inovação, da governança pública, da integridade, da transparência, do governo digital e da gestão por resultados;

VI - apoiar a implementação de políticas públicas de gestão de pessoas;

VII - desenvolver e apoiar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a administração pública municipal;

VIII - promover a formação de lideranças e gestores públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- IX - promover a formação inicial dos servidores recém-empossados;
- X - apoiar as atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório no âmbito da administração municipal;
- XI - estimular boas práticas administrativas e a modernização da gestão pública;
- XII - fomentar a valorização do conhecimento técnico interno, priorizando a atuação de servidores públicos municipais como instrutores;
- XIII - manter atualizado o banco de dados de educadores aptos a atuar na execução dos projetos educativos, nas modalidades presencial e a distância;
- XIV - assessorar e orientar os proponentes de processos formativos destinados aos servidores municipais;
- XV - divulgar, no âmbito da administração direta e indireta, a programação de atividades da EGov-PL e o Plano Anual de Formação; e
- XVI - celebrar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º São princípios norteadores das ações da EGov-PL:

- I - formação contínua dos servidores municipais como instrumento determinante para a proposição e execução de políticas públicas, de forma transversal entre os diversos órgãos municipais, primando pela eficiência e pela eficácia dos serviços prestados à população;
- II - construção coletiva das políticas formativas, com a participação de gestores, servidores, educadores e entidades representativas;
- III - política formativa sustentada nos princípios do Estado Democrático de Direito, em consonância com os valores da liberdade de expressão, da igualdade de direitos, do respeito às diferenças e da cooperação social;
- IV - respeito à diversidade, em toda a sua amplitude, como elemento indispensável à expansão da cidadania e à garantia de direitos, tanto no exercício das funções públicas internas quanto na prestação de serviços públicos aos cidadãos;
- V - promoção da inclusão, do desenvolvimento sustentável e da redução de desigualdades no âmbito do serviço público municipal;
- VI - respeito às especificidades dos diversos órgãos da administração pública do Município na proposição e execução das políticas formativas;
- VII - garantia da autonomia dos órgãos municipais no desenvolvimento de ações formativas específicas, conforme suas necessidades internas;
- VIII - diálogo permanente com organizações públicas e entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando à formação em rede e à troca de conhecimento;
- IX - compromisso com a produção e a disseminação de conhecimento como estratégia de formação e qualificação, com uso crescente de tecnologias digitais para aprimorar a eficiência técnica e gerencial dos órgãos municipais; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

X - compromisso com o ensino teórico-aplicado adequado ao adulto em situação de aprendizagem, com uso de métodos que favoreçam a autonomia, o pensamento crítico-reflexivo e o compromisso com a ética e a responsabilidade social no exercício da função pública.

CAPÍTULO V DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 5º O Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola de Governo — AVA-EGov-PL é a extensão tecnológica da EGov-PL, destinada à oferta de ações formativas na modalidade a distância e ao suporte às ações semipresenciais.

§ 1º O AVA-EGov-PL será disponibilizado a todos os servidores e agentes públicos municipais, independentemente do órgão de lotação, por meio de plataforma tecnológica cuja infraestrutura, manutenção e segurança são de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Gestão e Administração - SAGA em parceria com a Secretaria Adjunta de Transformação Digital — SATD.

§ 2º A plataforma do AVA-EGov-PL deverá observar os requisitos de acessibilidade digital, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) —, e com os padrões definidos pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no que concerne a assinaturas eletrônicas para emissão de certificados.

§ 3º O Município poderá utilizar plataformas digitais de aprendizagem disponibilizadas pela União, pelo Estado de Minas Gerais ou por parceiros institucionais, públicos ou privados, em substituição ou complementação à plataforma própria, observados os acordos de cooperação vigentes e as diretrizes estabelecidas pela SATD.

§ 4º Os certificados emitidos em ações formativas realizadas na modalidade a distância por meio do AVA-EGov-PL terão validade equivalente àqueles emitidos em ações presenciais, desde que observados os critérios pedagógicos e de carga horária mínima estabelecidos em regulamento.

§ 5º Compete à SATD garantir a interoperabilidade do AVA-EGov-PL com os demais sistemas de informação do Município, bem como assegurar a conformidade da plataforma com as diretrizes de governo digital estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 6º A EGov-PL será gerida de forma integrada entre a Secretaria Adjunta de Gestão e Administração - SAGA, a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Secretaria Adjunta de Transformação Digital — SATD, todas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, nos termos deste Decreto.

§ 1º Compete à Secretaria Adjunta de Gestão e Administração - SAGA:

- I - definir as diretrizes estratégicas e pedagógicas da EGov-PL;
- II - aprovar o Plano Anual de Formação, bem como monitorar e avaliar a sua execução; e
- III - gerenciar os recursos orçamentários, financeiros e estruturais destinados à manutenção e ao funcionamento da EGov-PL;

§ 2º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas a implementação, a execução e o acompanhamento das ações formativas, nas modalidades presencial e semipresencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§ 3º Compete à Secretaria Adjunta de Transformação Digital — SATD:

I - prover e manter a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do AVA-EGov-PL;

II - definir as trilhas de competências digitais a serem incorporadas ao Plano Anual de Formação, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - apoiar tecnicamente a produção de conteúdos educativos digitais; e

IV - garantir a segurança, a acessibilidade e a conformidade legal da plataforma de ensino a distância.

§ 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIRGEP elaborará, até o último dia útil de novembro de cada ano, a proposta do Plano Anual de Formação para o exercício seguinte, a ser aprovada pela Secretaria Adjunta de Gestão e Administração - SAGA.

CAPÍTULO VII DAS TRILHAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 7º. A política de desenvolvimento de pessoas no âmbito da Escola de Governo do Município de Pedro Leopoldo — EGov-PL será estruturada, preferencialmente, por meio de Trilhas de Formação Continuada, organizadas de forma sistêmica, progressiva e orientada a competências.

§ 1º Considera-se Trilha de Formação Continuada o conjunto estruturado de ações formativas sequenciais ou complementares, organizadas por eixo temático, área funcional ou nível de complexidade, destinadas ao desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e digitais dos agentes públicos municipais.

§ 2º As trilhas poderão compreender cursos presenciais, semipresenciais ou à distância, oficinas práticas, certificações, estudos dirigidos, projetos aplicados, avaliações de desempenho formativo e outras metodologias compatíveis com a educação corporativa no setor público.

§ 3º As trilhas deverão observar:

I – alinhamento estratégico com o Plano Anual de Formação;

II – aderência às diretrizes de modernização administrativa e transformação digital do Município;

III – coerência com os princípios da governança pública, integridade, transparência e gestão por resultados;

IV – integração com as competências digitais e organizacionais definidas pela Secretaria Adjunta de Transformação Digital — SATD.

§ 4º A Administração Municipal poderá realizar pesquisas e diagnósticos para identificar as necessidades de formação, devendo tais resultados serem norteadores para o desenvolvimento das Trilhas de Formação Continuada.

Art. 8º. As Trilhas de Formação Continuada poderão ser classificadas como:

I – obrigatórias, quando vinculadas:

a) ao exercício de função de chefia, direção ou assessoramento;

b) à atuação em áreas sensíveis de risco administrativo, tais como licitações, contratos, controle interno, gestão fiscal e proteção de dados pessoais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- c) à implementação de políticas estratégicas municipais, especialmente governo digital, transformação organizacional e inovação;
- d) ao exercício de funções relativas ao atendimento ao público, seja de nível operacional, tático ou estratégico;
- e) à segurança institucional e digital da Prefeitura, seus ativos tangíveis e intangíveis, bem como dos servidores municipais;
- f) à formação inicial de servidores recém-empossados.

II – recomendadas, quando destinadas ao aperfeiçoamento profissional e ao desenvolvimento progressivo de competências correlatas às atribuições do cargo ou função.

§ 1º A classificação das trilhas observará critérios de criticidade institucional, impacto na governança e necessidade de mitigação de riscos administrativos.

§ 2º A exigência de certificação em trilhas obrigatórias será considerada como requisito para designação, manutenção ou progressão funcional, nos termos de regulamento específico e da legislação vigente.

Art. 9º. Compete à Escola de Governo, por meio de Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças — SGF:

- I – instituir formalmente as Trilhas de Formação Continuada obrigatórias e recomendadas;
- II – definir carga horária mínima, conteúdos estruturantes, critérios de certificação e periodicidade de atualização;
- III – estabelecer critérios de dispensa, aproveitamento de cursos equivalentes e reconhecimento de saberes prévios;
- IV – disciplinar mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das trilhas;
- V – definir indicadores de desempenho formativo vinculados ao Plano Anual de Formação;
- VI – estabelecer prazos para cumprimento das trilhas obrigatórias.

§ 1º A elaboração das trilhas observará diagnóstico prévio de necessidades de capacitação, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes do Plano Anual de Formação vigente.

§ 2º A SATD deverá participar obrigatoriamente da definição das Trilhas de Competências Digitais, assegurando alinhamento com a estratégia municipal de governo digital.

Art. 10. As Trilhas de Formação Continuada poderão ser organizadas, entre outros, nos seguintes eixos estruturantes:

- I – Governança e Gestão Pública;
- II – Planejamento, Orçamento e Responsabilidade Fiscal;
- III – Licitações e Contratos Administrativos;
- IV – Controle Interno, Integridade e Compliance;
- V – Governo Digital, Transformação Digital e Inovação;
- VI – Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação;
- VII – Liderança Pública e Gestão de Pessoas;
- VIII – Atendimento ao Cidadão e Experiência do Usuário;
- IX – Sustentabilidade e Desenvolvimento Territorial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Parágrafo único. O rol previsto neste artigo é exemplificativo, podendo ser ampliado ou reorganizado por ato normativo da SGF.

Art. 11. O cumprimento das Trilhas de Formação Continuada poderá:

- I – compor registro funcional do servidor;
- II – integrar critérios de avaliação de desempenho;
- III – subsidiar processos de gestão por competências;
- IV – fundamentar políticas de reconhecimento institucional.

§1º O monitoramento das trilhas será realizado por meio do AVA-EGov-PL e dos sistemas de gestão de pessoas do Município.

§2º A SATD garantirá a interoperabilidade dos registros formativos com os sistemas administrativos municipais, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO DE EDUCADORES

Art. 12 A EGov-PL manterá cadastro de educadores selecionados preferencialmente entre os servidores da administração pública municipal, a partir de critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º A EGov-PL poderá constituir cadastro de educadores vinculados a outras instituições públicas ou privadas que atendam os requisitos necessários ao desenvolvimento de atividades educativas, inclusive na modalidade a distância, nos termos do regulamento.

§ 2º As ações formativas serão ministradas preferencialmente por servidores públicos municipais, sendo admitida a participação de agentes públicos de outros entes federativos ou de profissionais externos quando a natureza do conteúdo assim exigir.

§ 3º Para as ações formativas em modalidade a distância, a produção de conteúdo pelos instrutores contará com suporte e orientação técnica da Secretaria Adjunta de Transformação Digital — SATD.

Art. 13 Poderá ser autorizada retribuição financeira eventual aos instrutores que atuarem em ações formativas promovidas pela EGov-PL, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e regulamento específico.

Parágrafo único. A retribuição prevista neste artigo possuirá natureza indenizatória ou de gratificação eventual por atividade específica, não se incorporando à remuneração do servidor, nem gerando direitos permanentes ou reflexos remuneratórios.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 14 As ações da EGov-PL e a manutenção do AVA-EGov-PL serão financiadas por recursos orçamentários próprios do Município, bem como por outros recursos legalmente disponíveis, inclusive os provenientes de convênios, termos de cooperação, parcerias e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado de Minas Gerais, outros entes federativos, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§1º. A disponibilização e a manutenção dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução das ações da EGov-PL e do AVA-EGov-PL serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

§2º. A execução das ações previstas neste Decreto observará o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Todos os órgãos da administração direta e indireta do Município utilizarão a denominação "Escola de Governo do Município de Pedro Leopoldo — EGov-PL" para todos os eventos, ações formativas, materiais didáticos, certificados e demais documentos relacionados, promovendo a unificação institucional da marca, sem prejuízo do uso do Brasão do Município.

Art. 16 As ações e diretrizes previstas neste Decreto serão regulamentadas por ato normativo específico, podendo disciplinar critérios pedagógicos, certificação, seleção de instrutores, governança do AVA-EGov-PL e demais procedimentos operacionais necessários à sua execução.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 5 de março de 2026.


EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO